
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
SUBORDINADA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPLICE DO
BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**

celebrado entre

SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
14 de julho de 2017



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(A) **SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, bloco “D”, Bairro Lageado, CEP 18110- 901, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresa (“NIRE”) 35.300.151.259, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 45.397.007/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social (doravante referida como “Emissora” ou “Companhia”); e

(B) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (“Debenturistas”); e

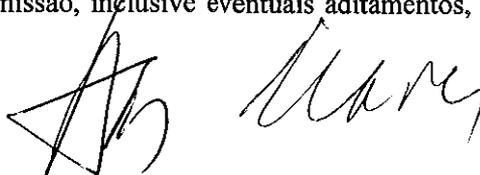
Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A.*” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização. A presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 14 de julho de 2017, na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições; e (b) a celebração desta Escritura e todos os demais documentos necessários para realização da Emissão, inclusive eventuais aditamentos, nos termos do



artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“AGOE da Emissora” e “Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A presente segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para distribuição privada, pela Emissora (“Emissão”) será realizada mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) Arquivamento e Publicação da AGOE da Emissora. A ata da AGOE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, no jornal Diário do Comércio e Indústria – DCI e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“Jornais da Emissora”).

(b) Registro da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, incisos II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora deverá entregar 01 (uma) via original registrada da presente Escritura e seus eventuais aditamentos ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tais registros.

(c) Livro de Registro de Debêntures. A Emissora deverá providenciar a abertura e registro do livro de registro de debêntures perante a JUCESP, e enviar uma 01 (uma) cópia simples ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tais registros, no qual as Debêntures (conforme abaixo definido) serão registradas em nome dos Debenturistas.

2.2. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA. A Emissão não será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, uma vez que as Debêntures (conforme abaixo definido) serão distribuídas de forma privada, sem qualquer esforço de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição.

2.3. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto: (a) participar em outras sociedades como sócia ou acionista; (b) centralizar e proceder, sem finalidade de lucro ou remuneração ao rateio proporcional das despesas administrativas, tais como contábeis, fiscais, financeiras, de pessoal e folhas de pagamento, de outras empresas afiliadas, coligadas, subsidiárias ou controladas, do mesmo grupo econômico, visando a economia e a praticidade de atuação das demais empresas integrantes do grupo; (c) participar em investimentos e em empreendimentos em geral, próprios ou de terceiros; (d) explorar serviço limitado móvel especializado de radiocomunicação (*trunking*); (e) comércio de aparelhos de radiocomunicação troncalizados; (f) fazer a locação de aparelhos de radiocomunicação troncalizados; (g) explorar, direta ou indiretamente por meio de controladas, concessões de rodovias federais e

estaduais, bem como o melhoramento, a manutenção, a conservação e a operação de rodovias estaduais e federais, de acordo com o contrato de concessão, podendo para tanto, explorar atividades acessórias e complementares na forma do disposto no contrato de concessão; (h) explorar atividades educacionais, em escolas ou instituições de qualquer nível; e (i) explorar atividades de agronegócios em suas diversas modalidades, inclusive aquelas ligadas à indústria de cana de açúcar e do álcool, mantendo usinas ou atividades afins.

2.3.1 A Emissora poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seu objeto social.

CLÁUSULA III **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

3.1. Número de Emissão. A presente Emissão constitui a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, para distribuição privada, da Emissora.

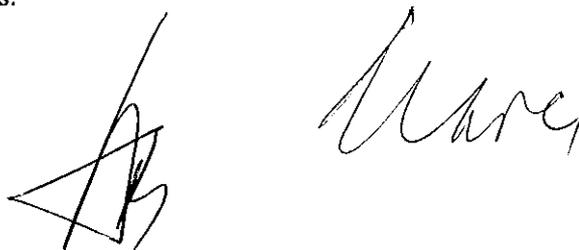
3.2. Valor Total de Emissão. O valor total da Emissão será de R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), em duas séries, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) R\$175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões de reais) o valor total das debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e (ii) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) o valor total das debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em duas séries.

3.4. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral e sem a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

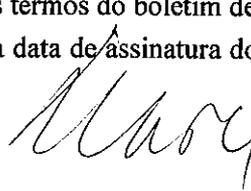
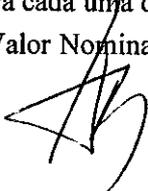
3.5. Banco Liquidante e Escriturador: A presente emissão não contará com a prestação de serviços de banco liquidante e escriturador, de forma que a Emissora deverá realizar todos os pagamentos aqui previstos, mediante a transferência direta para a conta corrente de titularidade de cada um dos Debenturistas.

3.6. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos eventualmente captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, na hipótese das Debêntures não serem integralizadas exclusivamente com créditos detidos pelos subscritores contra a Emissora (conforme previsto na Cláusula 4.8 abaixo), serão utilizados exclusivamente para capital de giro e investimentos pela Emissora, no curso normal de seus negócios.



CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de julho de 2017 (“Data de Emissão”).
- 4.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora, e serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas e certificados.
- 4.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie subordinada, sem a constituição de qualquer garantia real ou fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, subordinando-se, em ordem de pagamento, a todas as demais obrigações financeiras da Emissora existentes na presente data ou que venham a existir e não sejam subordinadas e terão preferência somente em relação aos créditos dos acionistas da Emissora.
- 4.4. Comprovação da Titularidade. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do livro de registro de debêntures, arquivado na sede da Companhia.
- 4.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final em 20 de julho de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 31 (trinta e um) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final em 20 de fevereiro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V abaixo) ou resgate antecipado no caso de um Evento de Ausência da Taxa DI (conforme definido abaixo), previstas nesta Escritura.
- 4.5.1. Na Data de Vencimento a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), aplicáveis a cada uma das séries, conforme o caso.
- 4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.7. Quantidade. Serão emitidas 4.100 (quatro mil e cem) Debêntures, sendo (i) 3.500 (três mil e quinhentas) Debêntures da Primeira Série e (ii) 600 (seiscentas) Debêntures da Segunda Série.
- 4.8. Subscrição e Integralização das Debêntures. Uma vez cumpridos todos os requisitos indicados na Cláusula 2.1 acima ou caso os Debenturistas renunciem, por meio de envio de notificação assinada pelos Debenturistas, o cumprimento de tais requisitos, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, em uma única data para cada uma das séries, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo 4.8, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data de assinatura do respectivo



boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Emissora a ser informado pela Emissora ou por meio da capitalização de créditos que os Debenturistas tenham a receber da Emissora (“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”, e “Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e em conjunto, “Data de Integralização”).

4.9. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.10. Remuneração.

4.10.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas “Taxas DI over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios da Primeira Série”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e pagos ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido).

4.10.1.1 Fórmula. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

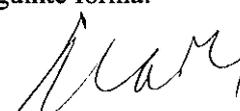
$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:


$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$


onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 a ser aplicado sobre as Taxas DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

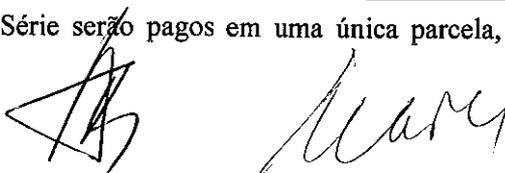
(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma

4.10.1.2 Define-se “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série correspondente ao período em questão.

4.10.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.



10.2.1 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será feito pela Emissora diretamente aos Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série nas contas por eles indicadas.

4.10.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 7,5000% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

4.10.3.1 Fórmula. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J** valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:



- k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;
- n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo " n " um número inteiro;
- TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread 7,5000;

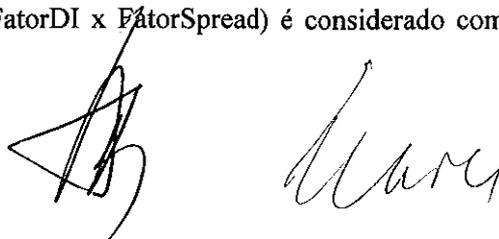
DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.10.3.2 Define-se “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.10.4 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos de acordo com o seguinte cronograma:

Pagamento	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
1	04 de setembro de 2017
2	02 de março de 2018
3	29 de agosto de 2018
4	25 de fevereiro de 2019
5	26 de agosto de 2019
6	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.10.4.1 Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será feito pela Emissora diretamente aos Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série nas contas por eles indicadas

4.10.5 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora, os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.10.5.1, 4.10.5.2 e 4.10.5.3 abaixo.

4.10.5.1 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de

impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.10.5.2 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.10.5.2. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.10.5.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) de cada uma das séries, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas titulares das Debêntures

da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) de cada uma das séries. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.11. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V abaixo) ou resgate antecipado no caso de um Evento de Ausência da Taxa DI.

4.12. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 6 (seis) parcelas, nos percentuais e datas abaixo indicados, , ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V abaixo) ou resgate antecipado no caso de um Evento de Ausência da Taxa DI (“Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série”), sendo o primeiro pagamento devido em 04 de setembro de 2017 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos percentuais e de acordo com o cronograma abaixo:

Pagamento	Percentual de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	Data de Amortização do Saldo do Valor Unitário das Debêntures da Segunda Série
1	16,666%	04 de setembro de 2017
2	16,666%	02 de março de 2018
3	16,667%	29 de agosto de 2018
4	16,667%	25 de fevereiro de 2019
5	16,667%	26 de agosto de 2019
6	16,667%	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, se a data de

vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente aos Debenturistas nas contas por eles indicadas.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória convencional fixa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento da obrigação pecuniária até a data do efetivo pagamento, sobre os valores em atraso, observados os prazos de cura aqui previstos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

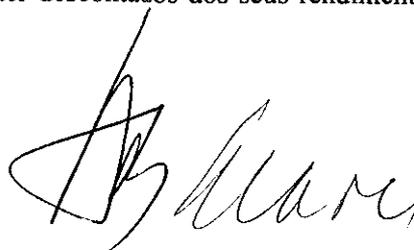
4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em questão.

4.17. Publicidade. Observados os prazos especificados na presente Escritura, todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) na forma de aviso, nos Jornais da Emissora; ou (ii) envio comprovado de notificação a todos os Debenturistas, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, A Emissora poderá alterar os jornais de publicação por outro jornal de grande circulação, mediante (A) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e (B) (i) a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, ou (ii) envio de notificação a todos os Debenturistas, observando sempre os prazos legais aplicáveis.

4.18. Transferência das Debêntures. A transferência das Debêntures pelos Debenturistas a qualquer pessoa deverá ser comunicada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma da Cláusula X abaixo, para que a Emissora possa proceder com a atualização do livro de registro de debêntures.

4.19. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.22.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

4.22.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial e Amortização Extraordinária das Debêntures. Tendo em vista a subordinação das Debêntures nos termos da Cláusula 4.3 acima, não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora, exceto no caso da ocorrência de um Evento de Ausência da Taxa DI, conforme previsto na Cláusula 4.10.5.1 acima.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

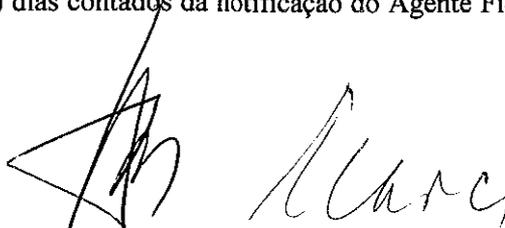
5.1. Observado o disposto nas cláusulas 5.2 a 5.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrente das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) extinção, encerramento das atividades ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;

(b) transformação da Emissora em outro tipo societário;

(c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo; e

(d) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido.



5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos abaixo.

5.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, por deliberação de Debenturistas detentores da maioria (50% mais um) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) de cada uma das séries.

5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos nesta Escritura, os Debenturistas de cada uma das séries poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

5.5. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 5.3 acima, ou da (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Escritura e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora.

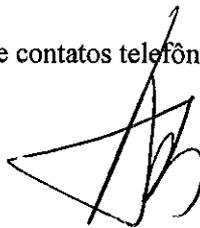
CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de 7 (sete) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e nos termos da Instrução da CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
 - (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados avisos aos Debenturistas; e

- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e qualquer informação adicional que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar, incluindo as medidas tomadas pela Emissora para sanar um Evento de Inadimplemento; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
- (b) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário;
- (c) arcar com todos os custos decorrentes: (i) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (ii) das despesas e remuneração com a contratação do Agente Fiduciário;
- (d) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (e) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (f) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, compreenderão, entre outras, as seguintes:
- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (iv) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos.



- (g) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora.

CLÁUSULA VII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

7.1 A Emissora declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações previstas aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(d) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(e) a celebração desta Escritura não infringe nenhum(a) (1) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (2) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (3) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; e

(f) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

CLÁUSULA VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), sendo que à Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.



8.2. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

8.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme definido abaixo, ou pela CVM.

8.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da primeira convocação, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da segunda convocação.

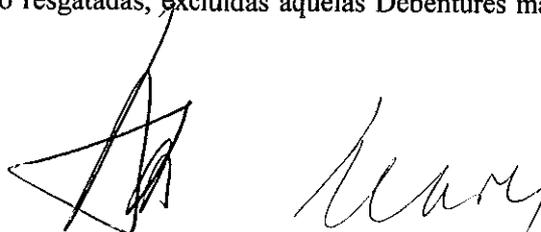
8.3.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes e vincularão a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observando-se que será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas, independentemente de convocação.

8.5. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas serão indicados pelos Debenturistas presentes, ou àqueles designados pela CVM.

8.6. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá 1 (um) voto. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria (50% mais um) das Debêntures em Circulação da respectiva série, com exceção (i) da prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, (ii) redução dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, e (iii) alteração dos demais quóruns específicos previstos nesta Escritura; as quais deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem pelo menos 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, na forma do disposto no artigo 71, §5º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.7. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação", para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora.

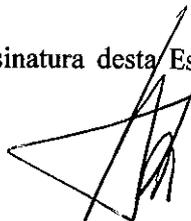


CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures. A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e



(k) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

9.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada uma das séries, ou pela CVM.

9.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.3 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.3.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

9.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

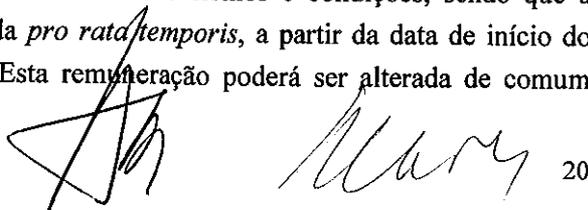
9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à assembleia referida neste artigo o disposto na Cláusula 9.3 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura, sendo certo que, a CVM deverá ser comunicada no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do referido registro.

9.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data desta Escritura, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

9.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.3.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum

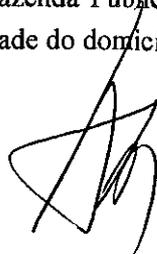


20

acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4. Deveres e Atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (f) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (g) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “n” desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;



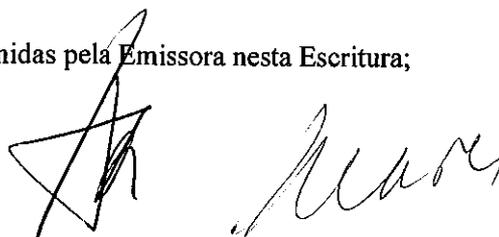
(k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do patrimônio separado, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 583 e da Cláusula VIII desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constante da Lei das Sociedades por Ações;

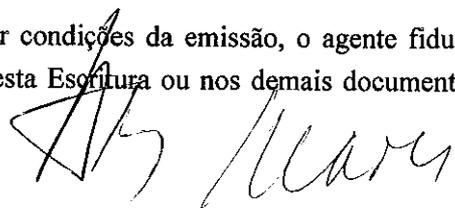
(m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, à administração do patrimônio separado, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (v) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação de cada uma das séries e saldo cancelado no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;



- (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, conforme aplicável;
- (xi) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; e
- (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
- (o) divulgar o relatório de que trata o item “n” desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (p) no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item “n” desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (q) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (t) comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução CVM 583;
- (u) no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura ou nos demais documentos da



23

Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583;

(v) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução CVM 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução CVM 583;

(w) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução CVM 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(x) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:

- (i) manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (ii) comunicação sobre o inadimplemento, pelo emissor, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (iii) manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (iv) editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
- (v) outras informações consideradas relevantes.



(y) encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

9.5. Atribuições Específicas. Observado as disposições desta Escritura, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas desta Emissão.

9.6. Remuneração. Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) pela Emissora, sendo a parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

9.7. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o gross-up é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).

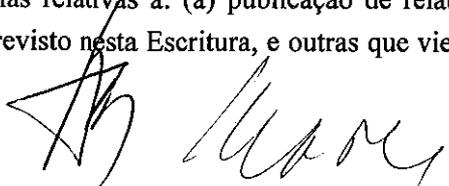
9.8. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso não tenham sido quitadas na Data de Vencimento.

9.9. A parcela indicada na Cláusula 9.6 acima, será atualizada anualmente pelo IGPM a partir da data do primeiro pagamento, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* se necessário.

9.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

9.11. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos a esta Escritura, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”

9.12. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios, sendo certo que, valores superiores a R\$3.000,00 (três mil reais) deverão ser aprovados previamente pela Emissora. As despesas incluem, entre outras, aquelas relativas à: (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a



25

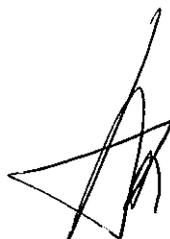
ser exigidas por regulamentos aplicáveis, sendo certo que o Agente Fiduciário sempre deverá consultar sobre a possibilidade e interesse da Emissora em realizar as publicações diretamente; (b) locomoções dentro e entre Estados da federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam razoáveis, comprovadas e (c) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.12.1 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 9.12 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluindo os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e excluindo os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X
NOTIFICAÇÕES

10.1. Notificações. Todas as notificações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) Se para a Emissora:
SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, bloco D
Bairro Lageado, CEP 18110-901
Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo
Aos cuidados de: Ricardo Adenes
Telefone: + 55 (15) 3356-8300
E-mail: rsa@splice.com.br



(b) Se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
CEP 20050-005
Cidade Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

10.1.1. Todas as notificações, exigências, requisições, autorizações, aprovações, declarações, ou outras formas de comunicações serão consideradas devidamente entregues e recebidas na data em que forem entregues, se entregues pessoalmente; na data em que forem enviadas, se enviadas por e-mail ou outro método similar (exceto se não forem enviadas em Dia Útil, caso em que elas serão consideradas recebidas no Dia Útil imediatamente posterior); e no Dia Útil imediatamente posterior à entrega, no caso em que forem enviadas por meio de serviço de entrega expressa.

10.1.2. Qualquer Parte poderá alterar o endereço no qual as notificações deverão ser entregues por meio de um aviso escrito enviado às outras Partes em conformidade com esta Cláusula, sendo que, nesse caso, a notificação será considerada entregue apenas com o reconhecimento de tal recebimento por cada uma das outras Partes.

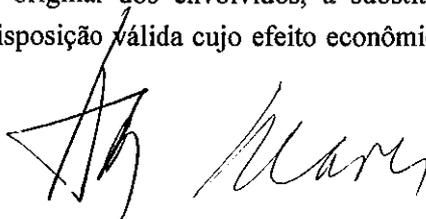
CLÁUSULA XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. A omissão, a qualquer momento, pelas Partes, em relação ao cumprimento dos termos, disposições e condições da presente Escritura ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constitui renúncia por tal Parte, nem afeta o seu direito de fazer tal direito prevalecer no futuro.

11.3. Esta Escritura será válida e vinculante entre as Partes, seus herdeiros e seus sucessores de qualquer tipo.

11.4. No caso de qualquer disposição da presente Escritura ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia e exequibilidade das outras disposições desta Escritura não serão, sob quaisquer circunstâncias, afetadas ou impactadas por este fato. As Partes deverão negociar de boa-fé e em relação à intenção original dos envolvidos, a substituição da disposição inválida, ineficaz ou inexecutável por outra disposição válida cujo efeito econômico seja o



mais próximo possível do efeito econômico da disposição considerada inválida, ineficaz ou inexecutável.

11.5. Esta Escritura constitui o acordo integral das Partes relativamente ao seu objeto e substituem todos os acordos, entendimentos, declarações ou garantias, negociações e discussões anteriores, verbais ou por escrito, entre as Partes com relação às matérias aqui contidas.

11.6. A presente Escritura não poderá ser alterada ou aditada, exceto se por instrumento escrito celebrado pelas Partes. Caso alterada ou aditada, esta Escritura será registrada na JUCESP conforme a Cláusula 2.1(b) acima.

11.7. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.8. As Partes reconhecem esta Escritura e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, de forma que as Partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações ora assumidas, de acordo com o Código de Processo Civil, nos termos previstos nesta Escritura.

11.9. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.10. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de julho de 2017.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]



28

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A.

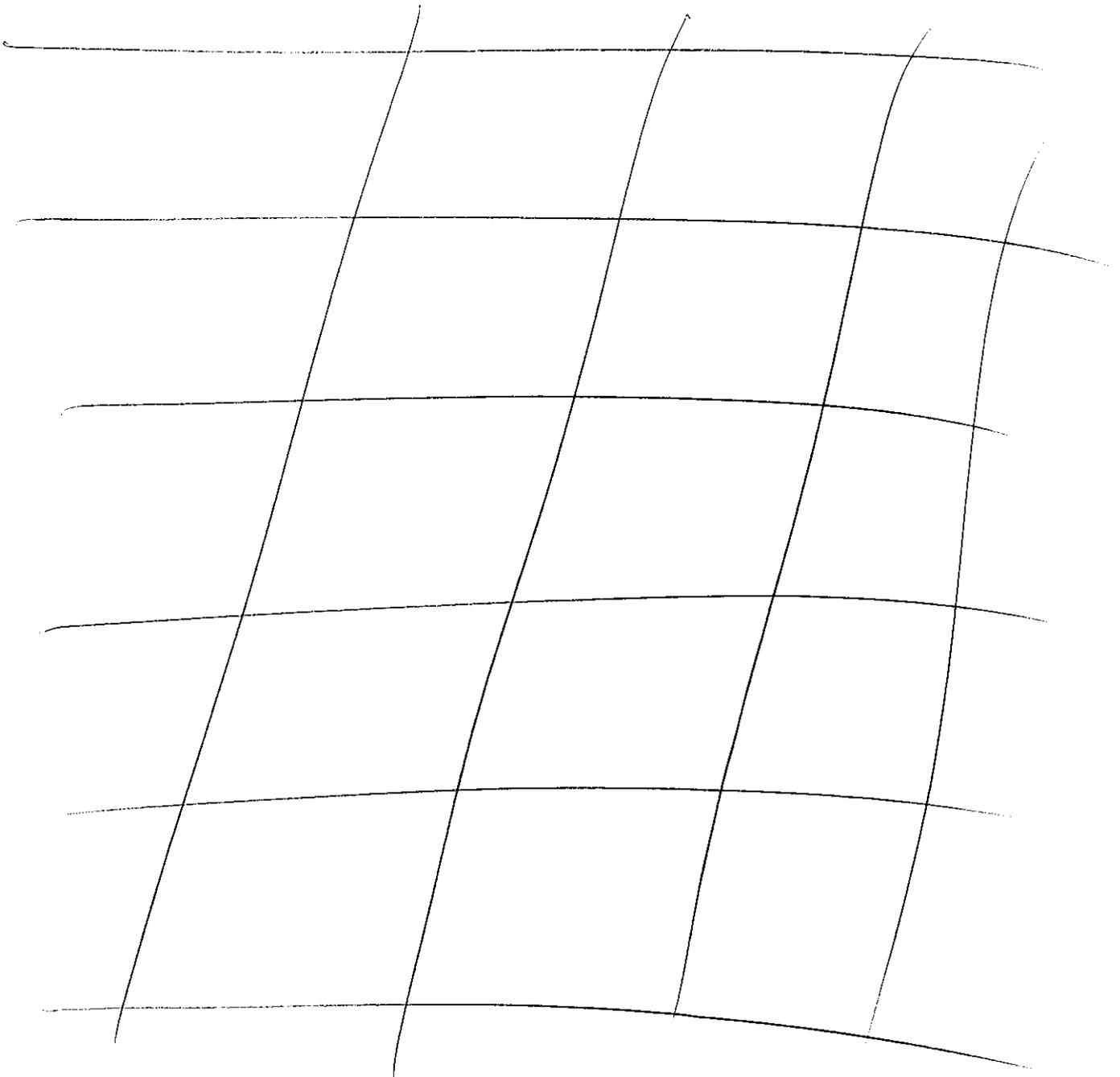
SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.



Por: Antonio Roberto Beldi
Cargo: Diretor Presidente



Por: Marco Antonio Beldi
Cargo: Diretor Vice Presidente



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 4.8 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA SPlice DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

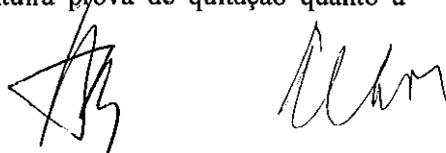
1 - Características da Emissão:

Segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em duas séries, para distribuição privada, da **Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 154, bloco “D”, Bairro Lageado, CEP 18.110- 901, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.151.259, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.397.007/0001-27, no valor total de até R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais). As demais características das debêntures estão definidas no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Splice do Brasil – Telecomunicações e Eletrônica S.A.*”, celebrada em 14 de julho de 2017 (“Escritura”). Considerando o cumprimento de todos os requisitos da Cláusula 2.1 da Escritura, o Debenturista, abaixo qualificado, neste ato, subscreve e integraliza, conforme abaixo:

2 - Subscrição das Debêntures:

- (i) Debenturista: [●], (qualificação).
- (ii) Número de Debêntures da Primeira Série Subscritas: [●].
- (iii) Número de Debêntures da Segunda Série Subscritas: [●].
- (iv) Valor Nominal Unitário: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(v) Integralização: [À vista, nesta data, em moeda corrente nacional, no ato da apresentação deste boletim de subscrição, por meio de depósito na conta da Emissora, sendo que o comprovante da realização da Transferência Eletrônica Disponível – TED relativa ao preço de integralização de cada uma das Debêntures integralizadas constituirá prova de quitação quanto à



obrigação de integralização das Debêntures.] / [À vista, nesta data, mediante a capitalização dos créditos detidos pelo Debenturista contra a Emissora, provenientes de [●].]

(vi) Valor Total Integralizado: R\$ [●].

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]

Por: [●]
Cargo: [●]

Por: [●]
Cargo: [●]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

Am. Waver